

- com instituições privadas que tenham fins lucrativos;
- com entidade que tenha como dirigente:
 - a. membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau;
 - b. servidor público vinculado ao órgão ou entidade parceira, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau.

11) O que é contrapartida?

É a parcela de recursos próprios que a entidade aplica na execução do objeto do convênio, conforme legislação vigente. A contrapartida poderá ser de origem financeira, de serviços, de fornecimento de bens patrimoniais, ou de eventos esportivos. Deverá ser economicamente mensurável, e constar do plano de trabalho. A contrapartida deverá ser apresentada em planilha detalhada com justificativa dos valores e só poderá ser efetivada no mesmo convênio.

12) Quais são as fases do convênio?

As fases do convênio são:

- Proposição;
- Celebração / formalização;
- Execução;
- Prestação de contas.

13) No que consiste a fase de proposição da parceria?

É o início do processo de solicitação do convênio. Nesta fase, a instituição previamente cadastrada, apresentará, entre outros documentos, um instrumento denominado Plano de Trabalho, que deverá conter todo o detalhamento do projeto a ser executado, incluindo seus aspectos físicos e financeiros.